



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

L E I D E N º 245

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1992.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º- São diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 1992.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º- Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I- a carga de trabalho estimada para o exercício, para qual se elabora o orçamento;

II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III- a receita do serviço, quando este for remunerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

IV- que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados obedecendo as normas estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto dos Funcionários Municipais.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º- *Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:*

I- dos tributos de sua competência;

II- de atividades econômicas, que por conveniência passa vir a executar;

III- de transferências por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V- empréstimos tomados para antecipação de receitas de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 5º - *A estimativa das receitas considerará:*

I- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II- a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III- os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição da melhoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

j- Construção de abrigos nos pontos de ônibus para proteger os passageiros do sol e das Chuvas;

l- Construção de redes de esgotos na sede e nos Distritos;

m- Construção de casas populares.

III- SETOR ECONÔMICO

a- Restauração de Estradas Vincinais, pontes e bueiros com o objetivo de incentivar o escoamento da produção.

b- Aquisição de retro-EScavadeiras e Moto niveladoras para melhorias das Estradas vincinais;

IV- SETOR URBANO

a- Arborização de logradouros públicos na sede e nos Distritos;

b- Pavimentação de logradouros Públicos na sede e nos Distritos;

c- Construção de praças, parques e Jardins na sede e nos Distritos;

d- Aquisição de basculantes para melhoria da Limpeza Pública da sede e dos Distritos;

e- Melhoria do Serviço de água da sede do Município em convênio com a CESAN.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º- O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração de modo a evidenciar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 10 - Na fixação dos gastos do capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

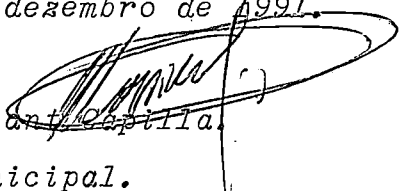
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11- Caberá à contadoria a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único- A assessoria jurídica da Prefeitura, dará todo apoio jurídico nas interpretações da legislação aplicável a matéria, especialmente as novas exigências constitucionais.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 30 de dezembro de 1991.

Júlio César Vailant 
Capitão

Prefeito Municipal.